



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO GABINETE DO VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições regimentais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo o "Gabinete do Vereador" voltado exclusivamente para desenvolvimento das ações parlamentares dos vereadores, bem como ouvir e dialogar com a população, tendo como função primordial representar os interesses dos munícipes perante o Poder Público.

Art. 2º - As despesas destinadas à manutenção dos gabinetes serão custeadas pela Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º - Caracterizam-se como despesas de gabinete:

- I. Despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: agenda, carimbos, canetas, lápis, bloco para rascunho, calculadora, borracha, caderno, capa de processo, envelope, extrator de grampos, fita adesiva, grampeador, grampos, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, perfurador, porta-lápis, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- II. Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de processamento de dados, tais como: notebooks, impressoras, DVDs, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer e afins.
- III. Mobiliário em geral como mesas, cadeiras, prateleiras, armários e afins.
- IV. Despesas com internet, telefone fixos e afins.

Art. 3º - Os casos não previstos nesta resolução quanto à utilização dos gabinetes serão resolvidos pelo Presidente e submetidos de forma direta e imediata ao Plenário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 14 de julho de 2021.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente